

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

FELIPE JOÃO VIEIRA DE SOUZA

**REVISÃO SISTEMÁTICA: A JUDICIALIZAÇÃO DO
DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA
INCLUSIVA**

TRÊS LAGOAS – MS

2024

FELIPE JOÃO VIEIRA DE SOUZA

**REVISÃO SISTEMÁTICA: A JUDICIALIZAÇÃO DO
DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA
INCLUSIVA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Ana Cláudia dos Santos Rocha.

TRÊS LAGOAS – MS

2024

FELIPE JOÃO VIEIRA DE SOUZA

**REVISÃO SISTEMÁTICA: A JUDICIALIZAÇÃO DO
DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA
INCLUSIVA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado **aprovado** em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Ana Cláudia dos Santos Rocha
UFMS/CPTL - Orientadora

Profa. Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima
UFMS/CPTL - Membro

Profa. Dra. Larissa Mascaro Gomes da Silva Castro
UFMS/CPTL – Membro

TRÊS LAGOAS – MS

2024

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço Àquele que permitiu a conclusão desta etapa de minha vida, porque, antes disso, deu-me a dádiva da existência.

Posteriormente, àqueles que, com muita luta, com muitas orações me fizeram mais forte na caminhada, meus pais. Deles é que veio a minha força para suportar os percalços do caminho.

E à minha namorada Eloisa, o meu sustentáculo neste 2024, que me manteve nos trilhos e deu-me a possibilidade de sorrir diariamente, independente da situação.

Meu muito obrigado a vocês, que fizeram esta caminhada valer o esforço.

Dedico esta revisão às autoridades públicas e à chefia privada, que olhem para a educação especial na perspectiva inclusiva e aprimorem, incessantemente, suas ações.

RESUMO

RESUMO: a judicialização do direito à educação especial no ordenamento jurídico brasileiro é um tema de grande relevância, haja vista a sua utilização como garantidora dos direitos da pessoa com deficiência quanto ao acesso à educação de forma efetiva, ou seja, inclusiva. Em busca da delimitação temática, optou-se pela filtragem de teses, dissertações e artigos no Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Quanto ao objetivo geral da presente revisão sistemática, presta-se a analisar o que foi produzido no meio científico sobre a judicialização do direito à educação especial. No que tange aos objetivos específicos, o que se busca é compreender se: eixo a) a morosidade, as barreiras físicas e a busca por profissionais de apoio foram recorrentes; eixo b) o saber médico é ainda instrumento preponderante nas decisões judiciais dos tribunais de justiça; e eixo c) há menção a abrangência quanto a importância das ações coletivas pelos efeitos gerados. Por meio da pesquisa bibliográfica, pela abordagem qualitativa, fez-se a análise de 13 artigos científicos, 8 dissertações de mestrados e 1 tese de doutorado, pelo protocolo da revisão sistemática, tendo como base o referencial teórico do modelo social da deficiência. De fato, a morosidade tem sido um entrave à efetividade da inclusão escolar da pessoa com deficiência, bem como grande parte da produção científica trouxe as barreiras físicas e a busca por profissionais de apoio com vistas à inclusão efetiva. Ademais, o saber médico ainda é utilizado nas decisões dos magistrados com frequência. Por fim, em grande parte dos trabalhos científicos, constatou-se a importância das ações coletivas, majoritariamente ações civis públicas, como mecanismos de inclusão em grande escala.

Palavras-chave: Judicialização. Educação especial. Inclusão escolar. Revisão Sistemática.

ABSTRACT

ABSTRACT: The judicialization of the right to special education in the Brazilian legal system is a topic of great relevance, given its use as a guarantor of the rights of people with disabilities regarding effective access to education, that is, inclusive education. In search of thematic delimitation, theses, dissertations, and articles were filtered on the Portal de Periódicos of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Capes). As for the general objective of this systematic review, it aims to analyze what has been produced in the scientific field about the judicialization of the right to special education. Regarding the specific objectives, the aim is to understand whether: axis a) delays, physical barriers, and the search for support professionals were recurrent; axis b) medical knowledge is still a predominant instrument in the judicial decisions of the courts of justice; and axis c) there is mention of the importance of collective actions for the effects generated. Through bibliographic research, using a qualitative approach, 13 scientific articles, 8 master's dissertations, and 1 doctoral thesis were analyzed according to the systematic review protocol, based on the theoretical framework of the social model of disability. Indeed, delays have been an obstacle to the effectiveness of school inclusion for people with disabilities, and much of the scientific production highlighted physical barriers and the search for support professionals aiming at effective inclusion. Furthermore, medical knowledge is still frequently used in magistrates' decisions. Finally, in a large part of the scientific works, the importance of collective actions, mostly public civil actions, was found to be mechanisms for large-scale inclusion.

Keywords: Judicialization. Special education. School inclusion. Systematic Review.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	9
4. CONCLUSÃO.....	22

1. INTRODUÇÃO

A judicialização está a emergir como ferramenta crucial para a garantia e promoção dos direitos fundamentais em diversas esferas sociais. No contexto educacional, a judicialização desempenha um papel significativo na defesa do acesso equitativo à educação, especialmente no que concerne à educação especial. Neste cenário, serão contempladas na presente revisão sistemática a produção científica sem filtro temporal que se amoldaram à judicialização do direito à educação especial no ordenamento jurídico pátrio.

Inicialmente, faz-se necessário esmiuçar três expressões básicas para a compreensão do tema, a saber “o que é a judicialização”, “o que é a educação especial” e “o que é a inclusão escolar”.

Do termo “judicialização”, pode-se inferir que o instituto é característica de países que adotam como princípio o Estado Democrático de Direito, como preceituado na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e se caracteriza pela interface entre os direitos fundamentais, no caso em tela, o direito à educação e o acesso ao judiciário (Rocha, 2019. p. 109).

Ainda, a judicialização é o fenômeno pelo qual questões que originariamente poderiam ser tratadas no âmbito político, administrativo ou legislativo são levadas aos tribunais para decisão. E, num viés finalístico, “um sentido bastante simples da ideia de judicialização da política diz respeito ao papel que o Judiciário passou a desempenhar nas sociedades contemporâneas como polo ativo na implementação de políticas públicas e efetivação de direitos” (Asensi, 2010, p. 82).

Tratada a judicialização, inferir-se-á quanto ao sentido da educação inclusiva e a inclusão escolar, temas muito próximos, todavia não devem ser vistos como sinônimos, e neste sentido pontua Bueno (2008. p. 49) “[...] na medida em que inclusão escolar refere-se a uma proposição política em ação, de incorporação de alunos que tradicionalmente têm sido excluídos da escola, enquanto que educação inclusiva refere-se a um objetivo político a ser alcançado”. Ou seja, a inclusão escolar traz as políticas educacionais como ação e a educação inclusiva traz uma prospecção quanto ao futuro (Bueno, 2008).

Tem-se, no contexto da educação especial, acerca da inclusão, Freitas (2009, p. 221), “afirma que as instituições escolares [comuns] devem modificar suas práticas e promover as condições de acessibilidade necessárias para que o aluno da educação especial tenha garantido seu direito à escolarização e a uma educação de qualidade”.

No que tange à educação especial, dispõe o artigo 58 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que é uma “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996).

Dito isso, a judicialização, que objetiva a implementação da educação especial, dá-se em decorrência do descumprimento dos direitos quanto à educação especial no viés da inclusão escolar, visto que são diversos os dispositivos infraconstitucionais e constitucionais que asseguram, como direito fundamental, a educação para todos, de forma a propiciar não só a inserção da pessoa com deficiência no âmbito social, mas de forma a garantir o acesso humanizado e solidário.

A judicialização do direito à educação especial no âmbito jurídico pátrio apresenta-se como um fenômeno complexo e multifacetado, reflete as tensões entre os princípios da inclusão educacional, as limitações do sistema educacional e dos recursos disponíveis.

Sob o viés do arcabouço jurídico brasileiro, a inclusão da pessoa com deficiência, sob o prisma da educação, é regida por diversos instrumentos normativos que visam garantir direitos e promover a igualdade de oportunidades. Inicialmente, faz-se menção à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece, em seus artigos 5º, caput, 227 e 244, a proteção e integração das pessoas com deficiência. O artigo 227 determina a prioridade absoluta para os direitos das crianças, adolescentes e jovens com deficiência, e o artigo 244 trata da acessibilidade nos logradouros e edifícios públicos e nos meios de transporte (Brasil, 1988).

Todavia, anterior à CF/88, veio a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que em seu artigo 6º trouxe “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”, documento este assinado e ratificado pelo Brasil, que inclusive inspirou na criação da Constituição Federal de 1988.

Com *status* de Emenda Constitucional, o Decreto Legislativo n. 186 de 2008, que aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, nos termos do § 3º do Artigo 5º da CF/88, passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro e é instrumento utilizado para a garantia da inclusão das pessoas com deficiência.

No que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional brasileiro, tem-se a Lei n. 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu em seu Artigo 55 que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (Brasil, 1990a); a Lei n. 9.394 de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação

brasileira, com capítulo próprio da Educação Especial, dispondo ser ela uma “modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino [...]” (Brasil, 1996); a Lei 12.764 de 2012, “que passa a imputar pena de 3 a 20 salários mínimos ao gestor escolar ou autoridade competente que recusar matrícula de educando autista ou com qualquer outro tipo de deficiência, estabelecendo ainda a possibilidade de perda do cargo em caso de reincidência (Brasil, 2012)” (Coimbra Neto, 2019); a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, que “acompanha os avanços do conhecimento e das lutas sociais, visando constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos” (PNEEPEI, 2008); o Decreto 7.611 de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado; e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão), promulgado em 2015 pela Lei n. 13.146 e, traz aspectos semelhantes da Convenção de Nova Iorque, de 2006.

Por fim, adota-se na presente pesquisa o modelo social da deficiência como referencial teórico, o qual

aponta a inadequação da sociedade para incluir aquela coletividade. O problema está “na sociedade” e não no indivíduo, este sim no centro de suas decisões. É o contexto social que gera a exclusão. A valoração do indivíduo como pessoa e a necessidade de sua inclusão social acerbam o modelo social das premissas baseadas nos direitos humanos, máxime do princípio da dignidade humana, ao considerar em primeiro plano o respeito à pessoa [...] (Madruga, 2021, p. 36).

Far-se-á uma análise qualitativa das produções científicas a versar sobre o tema, por meio da revisão sistemática de artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado utiliza-se, como fonte de coleta para a pesquisa, o Portal de Periódicos da Capes. A revisão sistemática é o método que envolve identificar, localizar, compilar, analisar e interpretar o conhecimento proveniente de diversas fontes, como livros, artigos, relatórios, dissertações e teses, onde o pesquisador apresenta os diferentes argumentos encontrados em uma estrutura narrativa. (Marconi e Lakatos, 2010).

Ao ingressar no sítio eletrônico do Portal de Periódicos da Capes <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?>, utilizou-se os buscadores “‘judicialização’ and ‘educação’ or ‘inclusão’; ‘judicialização’ and ‘educação especial’; ‘judicialização’ and ‘educação’; ‘Poder Judiciário’ and ‘inclusão escolar’; ‘Poder Judiciário’ and ‘educação inclusiva’; ‘Poder Judiciário’ and ‘educação especial’”, que trouxe como resultado o quantitativo de 125 (cento e vinte e cinco) artigos científicos e, ao excluir aqueles repetidos e temas não correlatos com esta revisão, restaram 13 (treze) deles. Na mesma busca, que não levou em conta lapso temporal, justamente pela baixa devolutiva de produção

acadêmica ao inserir um curto espaço de tempo, foram mencionadas na plataforma 16 (dezesesseis) dissertações de mestrado e 1 (uma) tese de doutorado e, nos mesmos moldes de afunilamento, restaram 8 (oito) dissertações de mestrado e a tese de doutorado encontrada.

Diante do arcabouço bibliográfico encontrado, passou-se à análise sistemática dos dados e constatações obtidas com as produções científicas. Esse processo permitiu a identificação de padrões, lacunas e oportunidades de pesquisa, proporcionando uma compreensão mais aprofundada sobre o tema abordado e contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, foram selecionados 13 (treze) artigos científicos, 8 (oito) dissertações de mestrado e uma tese de doutorado. Ao considerar o ano de publicação ou defesa de cada trabalho, constatou-se que, entre os artigos, a maior incidência ocorreu em 2023, com 5 (cinco) artigos publicados nesse ano. Em cada um dos anos de 2012, 2017 e 2018, foram publicados 2 (dois) artigos, totalizando 6 (seis) artigos nesses três anos. Houve ainda a publicação de 1 (um) artigo em 2019 e de outro em 2021, soma-se assim a totalidade de 13 (treze) artigos analisados.

As dissertações de mestrado foram finalizadas em diferentes anos. Em 2019 e 2022, foram concluídas 3 (três) dissertações em cada ano, totalizando 6 (seis) dissertações nesses dois anos. Nos anos de 2020 e 2021, foi finalizada 1 (uma) dissertação em cada um desses anos, completando, assim, o número de 8 (oito) dissertações de mestrado analisadas. No que diz respeito à tese de doutorado, esta foi defendida no ano de 2019, completando o quadro dos trabalhos científicos incluídos nesta análise.

Quanto à distribuição geográfica das publicações e defesas dos trabalhos científicos, observou-se uma predominância de artigos científicos na região Centro-Oeste, com um total de 7 (sete) artigos publicados nessa região. Na região Sudeste, foram publicados 4 (quatro) artigos, enquanto na região Sul foram publicados 2 (dois) artigos. Em relação às dissertações de mestrado, 4 (quatro) delas foram apresentadas no Centro-Oeste, 2 (duas) no Sudeste, 1 (uma) no Sul e 1 (uma) no Nordeste, refletindo a diversidade geográfica das instituições de ensino superior que contribuíram para esta análise. A tese de doutorado, por sua vez, foi defendida na região Sudeste, demonstrando a distribuição espacial dos trabalhos acadêmicos.

É importante destacar o protagonismo do Centro-Oeste do país na pesquisa sobre o tema analisado nesta revisão, evidencia-se, assim, a relevância e a contribuição significativa dessa região para o avanço do conhecimento científico na área em questão.

Pregresso a análise dos artigos, dissertações e teses, dispor-se-ão dois quadros com dados referentes ao periódico e *qualis* de cada um dos artigos e o programa, a sua nota e o orientador de cada dissertação e tese. Vejamos.

Quadro 1 – Dos artigos – periódicos e qualis.

ARTIGO	PERIÓDICO	QUALIS
Silveira (2012) - "Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo com relação ao direito de crianças e adolescentes à educação"	Revista Brasileira de Educação, 2012-08, Vol.17 (50), p.353-368	A1
Silveira e Prieto (2012) - "Inclusão, educação especial e poder judiciário: do direito a usufruir direitos"	Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-RBPAE - v. 28, n. 3, p. 719-737, set/dez. 2012	A1
Serra (2017) - "A educação inclusiva em tempos de judicialização do Estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – nº 13.146/2015"	Polêm!ca, v. 17, n.1, p. 27-35, janeiro, fevereiro e março 2017 – DOI: 10.12957/polemica.2017.28294	B1
Costa e Fernandes (2018) - "A educação inclusiva do autista como direito humano fundamental e a tutela jurisdicional: as possibilidades e os limites"	Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas., 2018-01, Vol.5 (2), p.881	B1
Peixinho e Kiefer (2018) - "O direito fundamental à educação inclusiva nas escolas regulares privadas e a LBI"	Direito e Desenvolvimento, 2017-06, Vol.7 (13), p.79-98. ISSN 2236-0859	A4
Amaral e Bernardes (2018) - "Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás"	Revista Tempos e Espaços em Educação (Online), 2018-03, Vol.11 (25), p.171-186	A3
Tavares do Amaral e Oliveira (2019) - "A (des)judicialização da educação especial em Goiás"	Póiesis Pedagógica, Catalão-GO, v.17, 13-29, e-55245,2019	B1
Thoma, Hillesheim e Siqueira (2021) - "A judicialização da inclusão: o Governo pela lei"	Cad. Cedes, Campinas, v. 41, n. 114, p.87-98, Maio - Ago., 2021	A1
Barros e Dainez (2023) - "Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência"	Revista diálogos e perspectivas em educação especial, 2023-11, Vol.10 (2), p.93-106	B1
Carvalho, Nozu e Rocha (2023a) - "Ações Cíveis Públicas sobre acessibilidade escolar de estudantes com deficiência em Mato Grosso do Sul"	Revista Direito Público. v. 20 n. 105 (2023): Dossiê Temático "Educação, Direitos Humanos e Inclusão", https://doi.org/10.11117/rdp.v20i105.6944	A1
Carvalho, Nozu e Rocha (2023b) - "Direito à acessibilidade em edificações e transportes escolares: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul"	Revista diálogos e perspectivas em educação especial, 2023-11, Vol.10 (2), p.61-78	B1
Melo e Kassar (2023) - "Judicialização da educação especial: inclusão escolar na rede regular de ensino em um município de Mato Grosso do Sul"	Revista diálogos e perspectivas em educação especial, 2023-11, Vol.10 (2), p.79-92	B1
Tibyriçá e Mendes (2023) - "O modelo social da deficiência e as decisões do TJ/SP: Análise a partir de demandas por profissional de apoio"	Revista brasileira de educação especial, 2023, Vol.29	A1

Fonte: elaboração própria.

Quadro 2: Das dissertações e da tese – programa, nota e orientador.

DISSERTAÇÕES E TESE	PROGRAMA	NOTA	ORIENTADOR
Coimbra Neto (2019) - "Discurso jurídico da educação especial: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul"	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Fronteiras e Direitos Humanos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4	Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu
Maranhão (2019) - "Ministério Público de Pernambuco e a defesa do direito humano à educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das promotorias de educação do Recife"	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco	4	Prof. Dr. Venceslau Tavares Costa Filho e coorientadora Profa. Dra. Flávia Danielle Santiago Lima
Ferreira (2019) - "A judicialização na educação inclusiva no estado de Minas Gerais"	Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba	4	Profa. Dra. Fernanda Telles Márques
Freire Neto (2020) - "A judicialização das políticas públicas educacionais da pessoa com deficiência: análise de conteúdo jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais"	Pós-Graduação em Direito em nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia	4	Profa. Dra. Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis
Carvalho (2022) - "Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul"	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Fronteiras e Direitos Humanos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4	Prof. Dr. Washington Cesar Shoiti Nozu e coorientadora Profa. Dra. Ana Cláudia dos Santos Rocha
Barbosa (2022) - "Judicialização da educação especial: implicações para a garantia do direito à educação na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020)"	Programa de Pós-Graduação Educação da Universidade Católica Dom Bosco: Educação	5	Profa. Dra. Regina Tereza Cestari de Oliveira
Farias (2022) - "Política pública de educação especial no estado de Santa Catarina: análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma"	Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC	4	Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira e coorientador Prof. Dr. Jean Carlos Dias
Melo (2021) - "Judicialização da educação especial para inclusão escolar na rede regular de ensino no município de Corumbá-MS"	Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal	4	Profa. Dra. Mônica de Carvalho Magalhães Kassar
Tibyriçá (2019) - "As medidas de apoio para pessoas com transtorno do espectro autista nas escolas públicas na cidade de São Paulo: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados"	Tese de Doutorado defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie	4	Profa. Dra. Maria Eloísa Famá D'Antino

Fonte: elaboração própria.

Concluída a análise retro, capturou-se o objetivo geral de cada um dos artigos, teses e dissertações, assim como o seu referencial teórico, as técnicas de abordagem e quais dos eixos apresentados no resumo da presente revisão foram abarcados em cada uma das produções a seguir detalhadas. A começar pelos artigos, tem-se:

Silveira (2012) - "Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo com relação ao direito de crianças e adolescentes à educação", com referencial teórico não expresso e técnica de abordagem qualitativa documental sobre a atuação do TJSP em litígios relacionados ao direito à educação por ação ou omissão do Poder Público. Encontram-se, explicitamente no texto, abordagens quanto a morosidade, quanto às barreiras físicas, bem como a influência do saber médico nas decisões judiciais, o que se amolda aos eixos a) e b), propostos nesta revisão.

Silveira e Prieto (2012) - "Inclusão, educação especial e poder judiciário: do direito a usufruir direitos", com referencial teórico não expresso, técnica de abordagem qualitativa documental das decisões do TJSP sobre direitos de crianças e adolescentes na educação especial e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, sendo o saber médico preponderante nas decisões judiciais e também mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos três eixos propostos.

Serra (2017) - "A educação inclusiva em tempos de judicialização do Estado: o cotidiano das escolas com a lei brasileira de inclusão – nº 13.146/2015", com referencial teórico não expresso, técnica de abordagem qualitativa documental sobre o impacto da Lei Brasileira de Inclusão nas escolas regulares e menções expressas quanto às barreiras físicas que obstam a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, com a menção da importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos a) e c).

Costa e Fernandes (2018) - "A educação inclusiva do autista como direito humano fundamental e a tutela jurisdicional: as possibilidades e os limites", com referencial teórico não expresso, técnica de abordagem à reflexão qualitativa documental e bibliográfica sobre o papel do Judiciário na educação inclusiva dos autistas e menções expressas quanto às barreiras físicas que obstam a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, o que se amolda aos eixos a) e b).

Peixinho e Kiefer (2018) - "O direito fundamental à educação inclusiva nas escolas regulares privadas e a LBI", com referencial teórico não expresso, técnica de abordagem qualitativa documental sobre a educação inclusiva nas escolas privadas e menções expressas quanto às barreiras físicas que obstam a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a

importância das ações civis públicas quanto aos seus efeitos, o que se amolda aos eixos a) e c).

Amaral e Bernardes (2018) - "Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás", com referencial teórico de Curry e Ferreira; Cruz; Mendes, técnica de abordagem bibliográfica e documental sobre a judicialização da educação inclusiva na educação básica em Goiás e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, a preponderância do saber médico nas decisões judiciais e, por fim, mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos três eixos propostos.

Amaral e Oliveira (2019) - "A (des)judicialização da educação especial em Goiás", com referencial teórico não exposto, técnica de abordagem documental e bibliográfica das decisões do TJGO sobre o acesso e permanência de estudantes com deficiência na educação básica e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos a) e c).

Thoma, Hillesheim e Siqueira (2021) - "A judicialização da inclusão: o Governo pela lei", com referencial teórico de Michel Foucault, técnica de pesquisa bibliográfica sobre a judicialização da inclusão e as ações do Judiciário e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio e, por fim, mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos a) e c).

Barros e Dainez (2023) - "Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência", com referencial teórico não exposto, técnica de abordagem quali-quantitativa documental e de discurso sobre ações judiciais na Educação Especial no TJSP e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, a preponderância do saber médico nas decisões judiciais e, por fim, mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos três eixos propostos.

Carvalho, Nozu e Rocha (2023a) - "Ações Civis Públicas sobre acessibilidade escolar de estudantes com deficiência em Mato Grosso do Sul", com referencial teórico do modelo social da deficiência, técnica de abordagem qualitativa documental das decisões do TJMS sobre acessibilidade escolar e e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos a) e c).

Carvalho, Nozu e Rocha (2023b) - "Direito à acessibilidade em edificações e

transportes escolares: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul", com referencial teórico baseado no modelo social da deficiência, técnica de abordagem qualitativa documental das decisões do TJMS sobre acessibilidade em escolas públicas e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como mencionada a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência, o que se amolda aos eixos a) e c).

Melo e Kassar (2023) - "Judicialização da educação especial: inclusão escolar na rede regular de ensino em um município de Mato Grosso do Sul", com referencial teórico não exposto, técnica de abordagem qualitativa analítica e explicativa sobre a judicialização da Educação Especial em MS e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio, o que se amolda aos eixos a) e b).

Tibyriçá e Mendes (2023) - "O modelo social da deficiência e as decisões do TJ/SP: Análise a partir de demandas por profissional de apoio", com referencial teórico da teoria fundamentada, de Grounded Theory, técnica de abordagem qualitativa de conteúdo das decisões judiciais sobre profissionais de apoio conforme o modelo social da deficiência e menções expressas quanto aos entraves físicos para a inclusão da pessoa com deficiência, bem como a elevada busca por profissionais de apoio e a preponderância do saber médico nas decisões judiciais, o que se amolda aos eixos a) e b).

Quanto às dissertações de mestrado e a tese de doutorado, vislumbram-se o objetivo geral, seu referencial teórico, técnicas de abordagem e quais dos eixos apresentados no resumo da presente revisão foram abarcados em cada uma das produções narradas adiante:

Coimbra Neto (2019) - "Discurso jurídico da educação especial: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul". Utilizando o referencial teórico de Michel Foucault, técnica de análise documental, investiga as práticas discursivas e não discursivas do TJMS quanto à educação especial. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio e intérpretes, bem como a constatação da preponderância do saber médico para balizar as decisões judiciais e a importância das ações coletivas interpostas quanto à sua abrangência; assim, abarca os três eixos temáticos.

Maranhão (2019) - "Ministério Público de Pernambuco e a defesa do direito humano à educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das promotorias de educação do Recife". Com técnica de estudo de caso e análise documental, avalia documentos normativos e a ADI 5357/2016 do STF, além de políticas públicas para a inclusão de pessoas com deficiência. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio; assim, abarca o eixo temático a).

Ferreira (2019) - "A judicialização na educação inclusiva no estado de Minas Gerais". Utilizando Michel Foucault e técnica de pesquisa bibliográfica e documental qualitativa, analisa a atuação do Judiciário em questões de educação inclusiva e a possibilidade de controlar a judicialização. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio, bem como aborda em sua dissertação a questão da morosidade das decisões judiciais e seus impactos; assim, abarca o eixo temático a).

Freire Neto (2020) - "A judicialização das políticas públicas educacionais da pessoa com deficiência: análise de conteúdo jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais". Com técnica de resgate histórico-legal, investiga as demandas de educação especial no TJMG. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio, bem como os entraves das barreiras arquitetônicas. Também aborda a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência; assim, abarca os eixos temáticos a) e c).

Carvalho (2022) - "Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul". Utilizando o modelo social da deficiência, analisa decisões do TJMS sobre acessibilidade escolar. O autor menciona em seu texto a morosidade nas decisões judiciais como entrave para a efetividade de suas medidas, a busca por profissionais de apoio, bem como os percalços das barreiras arquitetônicas. Também aborda o saber médico como preponderante nas decisões judiciais e a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência; assim, abarca os três eixos temáticos.

Barbosa (2022) - "Judicialização da educação especial: implicações para a garantia do direito à educação na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020)". Com técnica bibliográfica e documental, analisa decisões do Judiciário de MS sobre demandas de estudantes da educação especial. O autor menciona em seu texto a morosidade nas decisões judiciais como entrave para a efetividade de suas medidas, a busca por profissionais de apoio, bem como aborda o saber médico como preponderante nas decisões judiciais e a importância das ações coletivas quanto à sua abrangência; assim, abarca os três eixos temáticos.

Farias (2022) - "Política pública de educação especial no estado de Santa Catarina: análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma". Com técnica documental e bibliográfica, questiona a regulação jurídica e judicialização da educação especial em SC. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio, bem como aborda o saber médico como preponderante nas decisões judiciais; o que abarca os eixos temáticos a) e b).

Melo (2021) - "Judicialização da educação especial para inclusão escolar na rede regular de ensino no município de Corumbá-MS". Utilizando o materialismo histórico dialético,

analisa os processos de judicialização da educação inclusiva em Corumbá-MS. O autor menciona em seu texto a busca por profissionais de apoio, bem como aborda o saber médico como preponderante nas decisões judiciais e menciona quanto à importância das ações coletivas no tocante aos seus efeitos; o que abarca os três eixos temáticos.

Tibyriçá (2019) - "As medidas de apoio para pessoas com transtorno do espectro autista nas escolas públicas na cidade de São Paulo: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados". Com técnica documental e bibliográfica, analisa comparativamente a inclusão escolar de pessoas com autismo no Brasil e Portugal. O autor menciona em seu texto as barreiras arquitetônicas como entraves à inclusão efetiva, bem como aborda o saber médico como preponderante nas decisões; o que abarca os eixos temáticos a) e b).

Por fim, esta revisão sistemática se prestou a capturar o foco central das discussões e resultados obtidos com os artigos, dissertações de mestrado e a tese de doutorado por meio dos buscadores utilizados. Tem-se:

Em Silveira (2012), o resultado concluiu que os desembargadores demonstraram maior resistência em aceitar pedidos relacionados a questões técnicas ou políticas, justificando que o Judiciário não pode interferir em matérias específicas do Executivo. Ademais, demonstrou que as demandas individuais ou para um número definido de interessados foram majoritariamente aceitas pelo TJ-SP. Em contraste, as demandas de interesses coletivos foram geralmente rejeitadas, com justificativas de pedidos genéricos e indeterminados e a impossibilidade de interferência do Judiciário no planejamento municipal e na questão orçamentária.

Cabe neste ponto fazer uma intervenção, haja vista que as demais produções científicas a versar sobre o tema abordam o protagonismo das ações coletivas para a efetiva promoção da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito escolar, sendo majoritariamente aceitas nas demandas judiciais. Para tal, há que se ressaltar a influência nítida do Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado em 2015 pela Lei n. 13.146, que trouxe embasamento para a efetivação das políticas públicas e a inclusão da pessoa com deficiência, de fato, no orçamento público.

Em Silveira e Prieto (2012), discute-se os direitos de inclusão e educação especial e o papel do judiciário na defesa desses direitos, devido às falhas das políticas públicas. O judiciário, nessa constatação, torna-se essencial para assegurar os direitos das pessoas com deficiência. Enfrentam-se desafios como a falta de recursos, formação inadequada de professores e resistência institucional, que levam à judicialização dos direitos educacionais. Nos resultados, concluíram que, embora o judiciário frequentemente apoie as demandas de

inclusão e educação especial, as decisões nem sempre são efetivamente cumpridas, mostrando uma lacuna entre o direito garantido e sua implementação. As decisões judiciais têm gerado avanços na inclusão educacional, pressionando instituições e órgãos públicos a cumprirem suas obrigações, mas sua efetividade depende de fatores como a disposição dos gestores públicos e a disponibilidade de recursos.

Em Serra (2017), destaca-se a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da judicialização como instrumentos para promover a educação inclusiva, ao mesmo tempo em que aponta os desafios e limitações na implementação dessas políticas nas escolas. A pesquisa concluiu que houve avanços importantes na inclusão educacional devido ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e à judicialização, mas também existem limitações significativas. As escolas que conseguiram implementar efetivamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência relataram melhorias no atendimento aos alunos com deficiência. No entanto, muitas ainda enfrentam dificuldades, especialmente aquelas com menos recursos.

Em Costa e Fernandes (2018), constatou-se que, apesar dos avanços legislativos e judiciais, existem ainda vários desafios e limitações na implementação efetiva da educação inclusiva para os autistas. Entre os principais desafios, destacam-se a falta de recursos adequados, formação insuficiente de profissionais da educação, e a necessidade de maior conscientização e compromisso das instituições e da sociedade. O artigo concluiu que, para que a educação inclusiva dos autistas seja efetivamente garantida como um direito fundamental, é necessário um esforço conjunto e contínuo envolvendo políticas públicas bem estruturadas, formação adequada de profissionais, e um sistema jurídico que assegure a implementação e fiscalização desse direito.

Em Peixinho e Kiefer (2018), verificou-se que, apesar das garantias legais estabelecidas pelo Estatuto de Pessoa com Deficiência, há uma lacuna significativa entre a legislação e a prática nas escolas privadas. As dificuldades identificadas incluem a resistência de algumas instituições em adaptar-se às exigências legais, a falta de recursos adequados e a necessidade de formação contínua de profissionais para lidar com a diversidade nas salas de aula. Portanto, a implementação efetiva da LBI depende de um esforço conjunto entre governo, escolas, famílias e a sociedade em geral, visando a promoção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.

Em Amaral e Bernardes (2018), reforça-se a ideia de que a judicialização, apesar de ser um recurso valioso, deve ser vista como um último recurso, e não como a principal via para a garantia dos direitos educacionais. É necessário um esforço conjunto entre governo, escolas, famílias e sociedade para construir uma educação inclusiva de fato, onde todos os alunos

tenham suas necessidades atendidas de maneira adequada e eficiente. Dentre as principais barreiras, os autores destacaram a falta de formação adequada dos profissionais da educação, a infraestrutura inadequada das escolas e a resistência de algumas instituições.

Em Tavares do Amaral e Oliveira (2019), identificou-se que, embora a judicialização tenha sido um recurso importante para garantir os direitos à educação especial, há um movimento crescente em Goiás para fortalecer as políticas públicas e a infraestrutura educacional de modo a tornar a intervenção judicial menos necessária.

Em Thoma, Hillesheim e Siqueira (2021), os autores exploram a relação entre a eficácia das políticas públicas de inclusão e a necessidade de intervenção judicial. Eles argumentam que a falha ou a insuficiência das políticas públicas frequentemente leva as famílias a buscarem a justiça como um meio de garantir os direitos de seus filhos. São discutidos os desafios encontrados na implementação das políticas de inclusão, incluindo a falta de recursos, a inadequação da infraestrutura escolar, a falta de formação dos profissionais da educação e a resistência de algumas instituições educacionais.

Em Barros e Dainez (2023), aborda-se a judicialização como ferramenta essencial para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, mas também aborda os desafios significativos antes da sua utilização. A judicialização, embora necessária em muitos casos, pode levar a uma sobrecarga do sistema judicial e criar disparidades no acesso à justiça. Todavia, a pesquisa aponta que as decisões judiciais têm promovido avanços importantes na implementação de políticas inclusivas, mas há uma necessidade urgente de fortalecer as políticas públicas para reduzir a dependência do judiciário.

Em Carvalho, Nozu e Rocha (2023a), a discussão gira em torno da efetividade das ações civis públicas como instrumento de garantia dos direitos dos estudantes com deficiência. Os autores analisam como essas ações têm sido fundamentais para promover a acessibilidade escolar, explorando os desafios e as vitórias na implementação de políticas inclusivas. No estudo, é possível observar a melhoria significativa na acessibilidade escolar em várias instituições educacionais de Mato Grosso do Sul, impulsionada por ações civis públicas. Essas melhorias incluem a adaptação da infraestrutura escolar (como a instalação de rampas, elevadores e banheiros acessíveis) e a capacitação de profissionais para atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência. As ações civis públicas mostraram-se eficazes não apenas na implementação de mudanças físicas, mas também na promoção de uma cultura de inclusão dentro das escolas e na sociedade em geral.

Em Carvalho, Nozu e Rocha (2023b), é indicado que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tem desempenhado um papel significativo na promoção da acessibilidade, com

várias decisões favoráveis aos direitos de pessoas com deficiência. As decisões analisadas mostram um reconhecimento consistente da necessidade de adaptação das edificações e dos transportes escolares para garantir o acesso igualitário. Os autores concluem que, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados, especialmente em relação à implementação prática das decisões judiciais e à sensibilização dos gestores escolares e das autoridades públicas sobre a importância da acessibilidade.

Em Melo e Kassir (2023), concentra-se no exame dos fatores que levam à judicialização da educação especial, as motivações das famílias e das instituições em recorrer ao judiciário, e os efeitos dessas ações no sistema educacional. Melo e Kassir exploram como a falta de recursos, infraestrutura inadequada, e a ausência de profissionais capacitados contribuem para a busca judicial por uma educação inclusiva de qualidade. Ademais, o estudo revela que a judicialização tem desempenhado um papel crucial na promoção da inclusão escolar, obrigando as instituições de ensino a se adaptarem e fornecerem os recursos necessários para atender aos alunos com deficiência. No entanto, os autores também identificam que essa judicialização muitas vezes resulta em soluções pontuais e temporárias, sem promover mudanças estruturais profundas no sistema educacional.

Em Tibyriçá e Mendes (2023), tem-se por foco central a perspectiva adotada pelo TJ/SP em suas decisões relacionadas a pedidos de profissionais de apoio para alunos com deficiência, analisando se essas decisões estão alinhadas com o modelo social da deficiência. Contudo, o estudo revela que, apesar de existir um avanço na compreensão e aplicação do modelo social da deficiência por parte do TJ/SP, ainda há uma prevalência de decisões que se baseiam em uma perspectiva mais médica e individualizada da deficiência. As decisões judiciais frequentemente reconhecem a necessidade de profissionais de apoio, mas muitas vezes falham em contextualizar essa necessidade dentro de um framework mais amplo de inclusão social e remoção de barreiras.

Em Coimbra Neto (2019), destaca-se a importância das decisões judiciais na promoção da educação inclusiva, ao mesmo tempo que aponta a necessidade de uma aplicação mais consistente e uniforme dos direitos educacionais para pessoas com deficiência, visando superar os desafios existentes e garantir a efetiva inclusão escolar. Isto porque o estudo concluiu que persistem desafios como a falta de capacitação dos professores, a insuficiência de recursos e infraestrutura nas escolas, e a resistência de algumas instituições em se adaptarem às exigências legais de inclusão.

Em Maranhão (2019), pôde-se verificar que o MPPE desempenha um papel crucial na defesa dos direitos educacionais das pessoas com deficiência. A atuação das promotorias de

educação do Recife tem sido fundamental para garantir o cumprimento das legislações pertinentes e para pressionar as instituições de ensino a se adequarem às normas de acessibilidade e inclusão. No entanto, Maranhão também identifica uma série de desafios, como a insuficiência de recursos, a necessidade de formação continuada para os promotores de justiça e a resistência de algumas instituições de ensino em implementar mudanças necessárias. A pesquisa conclui que, apesar dos obstáculos, o MPPE tem contribuído significativamente para a promoção de uma educação mais inclusiva e equitativa.

Em Ferreira (2019), investiga-se a judicialização como mecanismo para garantir a educação inclusiva em Minas Gerais. Através da análise de ações judiciais movidas por famílias de crianças com deficiência, o estudo examina como o estado e as instituições de ensino lidam com o descumprimento das leis e normas que garantem a educação inclusiva. Muito embora a judicialização tenha se mostrado um instrumento eficaz para garantir direitos em casos específicos, ela também revela as fragilidades do sistema educacional em cumprir espontaneamente com suas obrigações legais. Todavia, inferiu-se que ações judiciais têm levado a mudanças institucionais importantes, forçando escolas e órgãos governamentais a adotarem medidas concretas para promover a inclusão. Isso inclui a alocação de recursos, a formação de professores e a adaptação de infraestruturas.

Em Freire Neto (2020), exploram-se os motivos que levam à judicialização, tais como a falta de cumprimento das normas legais e a insuficiência de recursos destinados à educação inclusiva. Também se discute os desafios enfrentados pelas escolas e pelas famílias de pessoas com deficiência, que muitas vezes precisam recorrer à justiça para assegurar os direitos educacionais previstos em lei. As decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais analisadas mostram uma tendência favorável à proteção desses direitos, frequentemente determinando que o Estado ou as instituições educacionais adotem medidas específicas para cumprir as obrigações legais. No entanto, a análise também revela limitações no alcance dessas decisões, como a necessidade de um maior investimento em infraestrutura e formação de profissionais para atender adequadamente essa população.

Em Carvalho (2022), analisa-se as decisões judiciais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) referentes ao direito à acessibilidade desses estudantes, destacando os desafios e avanços na implementação de políticas públicas voltadas para a inclusão escolar. A pesquisa foca na análise crítica de casos judiciais, identificando como os tribunais têm interpretado e aplicado as normas de acessibilidade previstas pela legislação brasileira. As decisões do TJMS mostram uma tendência positiva em garantir os direitos dos estudantes com deficiência, mas evidenciam também a necessidade de uma maior atuação do Estado para

assegurar que as escolas públicas estejam devidamente equipadas e preparadas para atender esses alunos de forma inclusiva e adequada. A pesquisa sugere ainda que o fortalecimento das políticas públicas e a fiscalização contínua são essenciais para a promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Em Barbosa (2022), examinam-se os principais argumentos utilizados nas ações judiciais, as decisões judiciais proferidas e suas consequências para a política educacional. A dissertação também analisa o papel do Ministério Público e da Defensoria Pública na defesa desses direitos. A pesquisa conclui que, embora a judicialização possa ser vista como uma ferramenta importante para a garantia de direitos, ela não substitui a necessidade de políticas públicas eficazes e estruturadas, visto que essa judicialização revela as fragilidades do sistema educacional, como a falta de recursos, a inadequação das escolas para atender a todos os estudantes e a necessidade de formação continuada dos professores. A judicialização, nesse contexto, atua como um mecanismo de pressão sobre o poder público para a efetivação dos direitos previstos na legislação, mas também aponta para a urgência de avanços estruturais na educação especial.

Em Farias (2022), discute-se a implementação e os desafios das políticas públicas de educação especial no estado de Santa Catarina, com foco particular na regulação e na judicialização relacionadas à presença de um segundo professor em sala de aula para alunos com deficiência. O autor conclui que, embora haja um marco regulatório robusto para a educação especial em Santa Catarina, a implementação efetiva enfrenta desafios significativos. A presença de um segundo professor em sala de aula é frequentemente judicializada devido à falta de recursos e estrutura adequada nas escolas. Farias sugere a necessidade de políticas mais efetivas e integradas, que considerem tanto a regulamentação quanto a capacidade de implementação prática, para evitar a judicialização como meio de garantia de direitos.

Em Melo (2021), a autora examina casos específicos de judicialização no município, detalhando processos judiciais movidos por famílias em busca de suporte educacional adequado para seus filhos com deficiência. Analisam-se as decisões judiciais e suas implicações para a rede de ensino regular, discutindo a eficácia e os limites das intervenções do Judiciário. O estudo revela que a atuação do Judiciário muitas vezes força a implementação de medidas inclusivas, mas isso nem sempre resulta em soluções sustentáveis a longo prazo. A autora sugere a necessidade de um fortalecimento das políticas públicas de inclusão, com maior investimento em capacitação de professores, infraestrutura escolar adequada e recursos didáticos específicos para atender às demandas dos alunos com deficiência. A pesquisa aponta para a importância de uma abordagem mais integrada e proativa, que evite a judicialização

como única via para garantir direitos.

Em Tibyriçá (2019), investiga-se as práticas pedagógicas e os recursos disponíveis nas escolas públicas de São Paulo e de Portugal para apoiar alunos com TEA. A pesquisa aborda a formação e capacitação dos professores, a adequação curricular, a disponibilização de serviços de apoio especializados e a participação das famílias. A discussão evidencia que, apesar da legislação brasileira não conter diretrizes claras como a portuguesa, há esforços do Município e Estado de São Paulo para implementar políticas de inclusão, embora a falta de diretrizes nacionais comprometa essas iniciativas. A falta de estrutura adequada e diretrizes detalhadas para a identificação, avaliação e concessão de medidas de apoio necessárias agrava a situação, resultando em apoio parcial e percepção de falta de progresso pelos pais. Insta destacar a ênfase que a autora dá para a proximidade entre família e escola, por ser crucial para reduzir conflitos judiciais e efetivar os direitos das crianças, algo já observado e praticado em Portugal. A análise comparativa com a legislação portuguesa pode oferecer soluções para garantir a inclusão efetiva de alunos com TEA no Brasil, destacando a necessidade de medidas de apoio que beneficiem verdadeiramente os alunos.

3. CONCLUSÃO

Relevante observar que, no que tange ao eixo a), a versar sobre a morosidade, as barreiras físicas e a busca por profissionais de apoio, todos os artigos científicos, as dissertações de mestrado e a tese de doutorado adentraram no referido eixo, objeto desta análise.

No que concerne à proposição do eixo b), referente à preponderância do saber médico como legitimador das decisões judiciais prolatadas, os artigos científicos que abordaram o tema foram Silveira (2012), Silveira e Prieto (2012), Costa e Fernandes (2018), Amaral e Bernardes (2018), Barros e Dainez (2023), Melo e Kassar (2023) e Tibyriçá e Mendes (2023). As dissertações foram: Coimbra Neto (2019), Carvalho (2022), Barbosa (2022), Farias (2022) e Melo (2021). Por último, a tese de doutorado de Tibyriçá (2019) também abordou o referido eixo. Vale ressaltar que o artigo de Tibyriçá e Mendes (2023) trouxe expressamente tal constatação, conforme se verifica no trecho:

A falta de instrumentos para identificação e avaliação biopsicossocial dos alunos com deficiência é uma das primeiras hipóteses. De fato, na ausência de outra forma de identificação das pessoas com deficiência, parte-se daquilo que é possível e que justificou durante muitos anos o acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas: o laudo médico (Tibyriçá; Mendes, 2023, p. 15).

No tocante a importância das ações coletivas pelos efeitos gerados, conforme abordado

inicialmente na presente revisão no eixo c), o Ministério Público e a Defensoria Pública foram mencionados como propulsores do direito à educação especial inclusiva da pessoa com deficiência nos artigos científicos de Silveira e Prieto (2012), Serra (2017), Peixinho e Kiefer (2018), Amaral e Bernardes (2018), Amaral e Oliveira (2019), Thoma, Hillesheim e Siqueira (2021), Barros e Dainez (2023), Carvalho, Nozu e Rocha (2023a), Carvalho, Nozu e Rocha (2023b). As dissertações de mestrado foram: Coimbra Neto (2019), Freire Neto (2020), Carvalho (2022), Barbosa (2022) e Melo (2021). A tese de doutorado não abarcou o referido eixo.

O que se pôde observar é a importância dos instrumentos legislativos que vieram com o início do século XXI, em especial o Decreto 7.611/2011, que dispôs sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, e a Lei n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tendo em vista que o artigo científico de Silveira (2012) concluiu que os desembargadores demonstraram maior resistência em aceitar pedidos relacionados a questões técnicas ou políticas, justificando que o Judiciário não pode interferir em matérias específicas do Executivo.

Todavia, boa parte dos trabalhos que vieram após concluíram pelo sucesso das demandas coletivas, vez que o direito à educação especial fora garantido pelos instrumentos retromencionados, ou seja, tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública tiveram assegurada a legitimidade para pleitear o direito do público-alvo pela via judicial, em decorrência da inação do poder público, majoritariamente, conforme observado em todas as produções científicas. Tanto é que Carvalho, Nozu e Rocha trouxeram:

Neste contexto, as decisões do TJMS, ancoradas no modelo social da deficiência, ainda que passíveis de crítica pela morosidade, repercutem positivamente na sociedade, pois podem funcionar como precedentes judiciais a serem considerados por outros magistrados, persuadir a atuação futura dos gestores públicos e, quiçá, colaborar para a qualificação e aprimoramento do processo de inclusão escolar de estudantes com deficiência (Carvalho; Nozu; Rocha, 2023, p. 21).

Assim, o que se verificou majoritariamente foi a inação do poder público, seja pela falta de recursos nas escolas que impossibilitaram o investimento em infraestrutura, seja pela falta de políticas públicas eficazes na formação continuada de profissionais para, efetivamente, promover a educação especial inclusiva. Finalmente, o que mais esteve presente nos trabalhos científicos foi a resistência institucional na promoção da educação especial, tendo em vista a falha das políticas públicas que não apresentam diretrizes específicas para direcionar os gestores das instituições, o que ocasiona a sua implementação deficitária. De fato, o poder público é o protagonista e deve, como tal, ser a direção das esferas que vêm abaixo dele. Logo,

recomendável que se estruture melhor as políticas e diretrizes da educação especial inclusiva, com a destinação de recursos suficientes para a reestruturação das escolas em âmbito físico e em recursos humanos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Claudia Tavares do; BERNARDES, Maria Francisca Rita. Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 11, n. 25, p. 171–186, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/6875>. Acesso em: 08 jul. 2024.

AMARAL, Cláudia Tavares do; OLIVEIRA, Ana Carla de. A desjudicialização da educação especial em Goiás. **Revista de Políticas Públicas**, v. 17, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/poiesis/article/view/55245>. Acesso em: 08 jul. 2024.

ASENSI, Felipe Dutra. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*. 2010, vol. 20, n. 1, p. 82. Disponível: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312010000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10 jul. 2024.

BARBOSA, Ana Claudia Pitanga da Silva. **Judicialização da educação especial: implicações para a garantia do direito à educação na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2015-2020)**. 2022. 104 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2022. Disponível em: <https://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/1045771-ana-claudia-pitanga.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2024.

BARROS, Rafael; DAINEZ, Daniela. Tendências da judicialização na educação da pessoa com deficiência. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, v. 10, n. 2, p. 93-106, nov. 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/14839>. Acesso em: 08 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União,

Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BUENO, José Geraldo Silveira. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, José Geraldo Silveira; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi; SANTOS, Roseli Albino dos. **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara, SP: Junqueira&Marin; Brasília, DF: CAPES, p. 43-63, 2008. Disponível em: <https://producoeseconhecimentos.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/deficiencia-e-escolarizac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024

CARVALHO, Cristiane da Costa. **Direito à acessibilidade de estudantes com deficiência em escolas públicas: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**. 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2022.

CARVALHO, Cristiane da Costa.; NOZU, Washington Cesar Shoiti; ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. **Ações civis públicas sobre acessibilidade escolar de estudantes com deficiência em Mato Grosso do Sul**. Direito Público, [S. l.], v. 20, n. 105, 2023a.

CARVALHO, Cristiane da Costa.; NOZU, Washington Cesar Shoiti; ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. Direito à acessibilidade em edificações e transportes escolares: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, v. 10, p. 61-78, 24 nov. 2023b.

COIMBRA NETO, João Paulo. **Discurso jurídico da educação especial: decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul**. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paula Vanessa A educação inclusiva do autista como direito humano fundamental e a tutela jurisdicional: as possibilidades e os limites. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 5, n. 2, p. 881–920, 2018.

FARIAS, Silvio Gama. **Política pública de educação especial no estado de Santa Catarina: análise da regulação e do processo de judicialização com ênfase na questão do segundo professor de turma**. 2022. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2022.

FERREIRA, Nayara Beatriz Borges. **A judicialização na educação inclusiva no estado de Minas Gerais**. 2019. 110 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba, Uberaba, 2019.

FREIRE NETO, Adelino de Bastos Freire. **A judicialização das políticas públicas educacionais da pessoa com deficiência: análise de conteúdo jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. 2020. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2020.

FREITAS, Soraia Napoleão. **O direito à educação para a pessoa com deficiência: considerações acerca das políticas públicas**. In: BAPTISTA, Claudio Roberto; JESUS, Denise Meyrelles de. *Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países*. Porto Alegre: Mediação/CDV/FACITEC, p. 221-228, 2009.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 36.

MARANHÃO, Gabriel Carlos da Silva Carneiro. **Ministério Público de Pernambuco e a defesa do direito humano à educação da pessoa com deficiência: um estudo sobre a atuação das Promotorias de Educação do Recife**. 2019. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

MELO, Charyze de Holanda Vieira. **Judicialização da educação especial para inclusão escolar na rede regular de ensino no município de Corumbá-MS**. 2021. 135 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021.

MELO, Charyze de Holanda Vieira; KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Judicialização da educação especial: inclusão escolar na rede regular de ensino em um município de Mato Grosso do Sul. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, v. 10, n. 2, 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 02 jul. 2024.

PEIXINHO, Manoel Messias; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. O direito fundamental à educação inclusiva nas escolas regulares privadas e a LBI. **Revista Direito e Desenvolvimento**, v. 7, n. 13, 2016. João Pessoa/PB.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. **A efetividade das políticas de valorização docente pela via judicial**. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de pós-graduação em educação – faculdade de educação – Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados/MS, p. 219. 2019.

SERRA, Dayse. A educação inclusiva em tempos de judicialização do Estado: o cotidiano das escolas com a Lei Brasileira de Inclusão – nº 13.146/2015. **Polêm!ca**, v. 17, n. 1, p. 27–35, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/28294>. Acesso em: 09 jul. 2024.

SILVEIRA, Adriana; PRIETO, Rosana. Inclusão, educação especial e poder judiciário: do direito a usufruir direitos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação: Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 28, n. 3, 2013.

SILVEIRA, Adriana Dragone. Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo com relação ao

direito de crianças e adolescentes à educação. **Rev. Bras. Educ. [online]**. 2012, vol.17, n.50, pp.360-377. ISSN 1413-2478. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a06.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2024.

THOMA, Adriana da Silva.; HILLESHEIM, Betina; SIQUEIRA, Carolina de Freitas Corrêa. A judicialização da inclusão: o governo pela lei. **Cadernos Cedes**, 1 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cedes.unicamp.br/periodicos/cadernos-cesdes/114-v41-cadernos-cesdes>. Acesso em: 09 jul. 2024.

TIBYRIÇÁ, Renata Flores. **As medidas de apoio para as pessoas com transtorno do espectro autista nas escolas públicas na cidade de São Paulo: análise a partir do direito e da educação brasileira e portuguesa comparados**. 2019. 200 f. Tese (Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Humano) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/148e31b4-a2a7-45de-80cb-be5142fcc2b2>. Acesso em: 08 jul. 2024.

TIBYRIÇÁ, Renata Flores; MENDES, Enicéia Gonçalves. O modelo social da deficiência e as decisões do TJ/SP: análise a partir de demandas por profissional de apoio. **Revista Brasileira de Educação Especial**, São Carlos, v. 29, e0052, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/B9rzHsY8tZCrtySqSFYMSfw/>. Acesso em: 08 jul. 2024



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS ROCHA**, orientadora do acadêmico **FELIPE JOÃO VIEIRA DE SOUZA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“REVISÃO SISTEMÁTICA: A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: Profa. Dra. Ana Cláudia dos Santos Rocha

L^a avaliadora: Profa. Dra. Ancilla Caetano Galera Fuzishima

2^a avaliadora: Profa. Dra. Larissa Mascaro Gomes da Silva Castro

Data: 11/11/2024

Horário: 13h MS

Três Lagoas/MS, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA
Data: 24/10/2024 18:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da orientadora



Termo de Autenticidade

Eu, **FELIPE JOÃO VIEIRA DE SOUZA**, acadêmico regularmente apto a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**REVISÃO SISTEMÁTICA: A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

FELIPE JOAO VIEIRA DE SOUZA

Data: 23/10/2024 14:41:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do acadêmico



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA Nº 495 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

Aos onze dias do mês de novembro de 2024, às 13h, na sala de reuniões Google Meet (<https://meet.google.com/gdq-ocfw-pcu>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, do acadêmico **Felipe João Vieira de Souza**, sob título "Revisão Sistemática: A Judicialização do Direito à Educação Especial na Perspectiva Inclusiva", na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia dos Santos Rocha (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: a Prof.^a Dr.^a Ancilla Caetano Galera Fuzishima (DIR/UFMS) e como segunda avaliadora a Prof.^a Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Dir-CPTL/UFMS). Presentes os seguintes acadêmicos, como ouvintes:

Endereço de e-mail	NOME COMPLETO (sem abreviação)	RGA	CPF
ana_julia_bonfim@ufms.br	ANA JULIA BISPO BOMFIM	2020.0781.008-2	474.202.448-63
larissa.r.silva@ufms.br	Larissa Rodrigues da Silva	202007390504	152.754.056.18
larissa.r.silva@ufms.br	Larissa Rodrigues da Silva	202007390504	152.754.056.18
renato.rosselli@ufms.br	Renato Rosselli Jorge	2020.0739.036-9	411.125.338-50
heliton_alves@ufms.br	Heliton Alves Augusto	2020.0739.040-7	500.508.048-12
matheus_melo@ufms.br	Matheus Bernardine de Melo	202407390226	033.600.141-03

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando o acadêmico APROVADO. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia dos Santos Rocha

Presidente

Prof.^a Dr.^a Ancilla Caetano Galera Fuzishima

1ª Avaliador

Prof.^a Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro

2º Avaliador

Três Lagoas, 18 de novembro de 2024.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 18/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ancilla Caetano Galera Fuzishima, Professor(a) do Magistério Superior**, em 18/11/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 25/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5256228** e o código CRC **10682D93**.

